DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Terça-feira, 11 de outubro de 2022 **Ano III | Edição nº 285** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.638/2022

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Suplementar no valor de até R$ 1.198.586,37 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos), destinado ao empenhamento de despesas vinculadas ao custeio de folha de pagamento, recolhimento dos encargos sociais (INSS, IPREMU e FGTS), pagamento de precatórios e recolhimento do PASEP.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes de superávit financeiro verificado no encerramento do balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os termos do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.551/2021 de 21 de setembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 04 de outubro de 2.022.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

Decretos

D E C R E T O Nº. 0111/2022

Altera o Decreto Municipal n° 104, de 23 de setembro de 2022, para retificar o artigo 1º.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia-SP, Estado de São Paulo, no uso Das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 061/2013 versa acerca do cancelamento de notas fiscais, em seu artigo 16 e que o Decreto Municipal nº 104/2022 ao alterar sua redação constou, por um lapso, o artigo 6º;

D E C R E T A:

Art. 1º: Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto Municipal m 104, de 23 de setembro de 2022, passando a constar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 16, caput e parágrafo primeiro, do Decreto nº 061, de 06 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção V- Do Cancelamento da NFS-e

Art. 16 A NFS-e somente poderá ser cancelada pelo emitente, através de sistema, antes do pagamento do imposto, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua emissão.

§1º Após o pagamento do imposto ou quando o documento de arrecadação já tiver sido emitido, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo de solicitação de cancelamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com exposição dos motivos para cancelamento.

Art. 2º: Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 16 do Decreto nº 61/2013

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Urânia, 10 de outubro de 2022.
Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

.....